



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 53 /98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

ARTIGO 1.º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei e na lei federal n.º 4.320/64, compreendendo o orçamento fiscal.

ARTIGO 2.º - A proposta orçamentária para 1999, da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração.

ARTIGO 3.º - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1999, conterà as seguintes prioridades:

1- PROCESSO LEGISLATIVO:

Adaptação física do prédio e melhoria nos equipamentos em geral para que os serviços legislativos sejam compatíveis com as mais modernas técnicas e proporcionar melhor atendimento a população.

Treinar o pessoal administrativo e legislativo através de cursos de reciclagem junto ao CEPAM e demais órgãos públicos e particulares.

2- ADMINISTRAÇÃO

A) PESSOAL

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho através de concurso público pessoas para o exercício das atividades públicas.

Manter atualizado o plano de cargos e salários.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

Treinamento para melhoria da mão de obra

B) MATERIAL

Continuar a adequação dos próprios municipais e aquisição de mobiliários e equipamentos em geral.

C) FINANÇAS

Cumprir o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e os princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

Informatizar os mecanismos de arrecadação e a contabilização das receitas e despesas municipais.

3- ABASTECIMENTO:

Assistir os micro empresários e os artesãos em geral com celebração de convênios com entidades especializadas, principalmente o SEBRAE que visem a melhoria da comercialização.

Prestar assistência aos produtores rurais, para a melhoria da produção e sua comercialização.

4- EDUCAÇÃO:

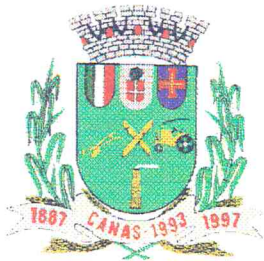
A) OBJETIVOS:

Promover a educação integral a todas as crianças do município, de 0 a 6 anos, completando com a criação da Creche Municipal.

Dar continuidade ao ensino municipal fundamental para adultos analfabetos ou com escolaridade inferior a 4.^a série do 1.^o grau.

Favorecer o ensino fundamental supletivo de 5.^a à 8.^a séries do 1.^o grau.

Dar continuidade aos cursos profissionalizantes para jovens e adultos.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, desde que não haja condições de promover o ensino no município.

Criação e municipalização do ensino fundamental.

Atendimento, no próprio município, aos alunos com deficiências.

Promover eventos cívicos que possam contribuir para o fortalecimento do exercício da cidadania.

Aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal docente e demais profissionais da educação.

B) CULTURA:

Promover eventos dentro de projetos culturais voltados para a formação cultural do munícipe e a preservação da memória que permitam o intercâmbio e a integração.

Apoio e incentivo as manifestações artísticas e culturais, particulares ou públicas.

Implantação da banda de música municipal de Canas - Lira Canense - Lei Municipal n.º 59, de 29 de junho de 1998.

Criação da Fanfarra Municipal.

C) ESPORTE:

Dar condições de continuidade às práticas esportivas de todas as modalidades já existentes e outras a serem inicializadas.

Usar o esporte como meio de melhoria física, intelectual e psicológica dos jovens, principalmente em fase de 1.º e 2.º graus, vinculando a sua participação ao fato de estarem estudando e conseguindo boas notas e, com isso, desviar os jovens das más companhias e dos maus hábitos e vícios.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

Planejar, programar e executar eventos do calendário municipal, oferecendo oportunidades de participação a todos os munícipes nas diversas modalidades esportivas, atingindo desde a criança até a 3.^a idade.

Ampliar o número de praças esportivas, parques infantis para favorecer cada vez mais a participação dos munícipes e como forma de lazer.

5- HABITAÇÃO E URBANISMO

Celebrar convênios, mediante autorização legislativa, para construção de habitações populares.

Implantar políticas de desenvolvimento integrado e ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, tudo para o bem estar coletivo.

6- MEIO AMBIENTE

Colocar o meio ambiente como condições básicas para o desenvolvimento municipal, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população.

7- SAÚDE

Oferecer assistência médica à população da zona rural, através dos posto médicos e dos agentes comunitários de saúde.

Fornecer merenda para os alunos da rede escolar.

Manter equipamentos e pessoal qualificado para melhorar cada vez mais a Unidade Básica de Saúde.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

8- SANEAMENTO

Manter convênio com a SABESP para continuar as ampliações da rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos.

Construção de galerias de água pluviais, nas vias e logradouros públicos.

9- ASSISTÊNCIA

Atendimento às famílias carentes através de projetos específicos que atendem as suas necessidades básicas, que estimulem a auto-geração de rendas, visando a melhoria da qualidade de vida.

Atendimento complementar à criança e ao adolescente, com abordagem sócio-educativa, em meio aberto.

Atendimento ao idoso, em meio aberto, proporcionando atividades de lazer e sócio-culturais.

Atendimento aos deficientes físicos, procurando integrá-los ao meio social, ao mercado de trabalho e facilitando o acesso ao meio físico com a construção de rampas, banheiros e colocação de telefones públicos adequados.

Atendimento emergencial à população, em sistema de plantão social.

Cursos de capacitação aos técnicos e conselhos de assistência social.

10- TRANSPORTES

Aquisição de máquinas e veículos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

11- TURISMO

Dar ênfase as datas históricas e comemorações tradicionais do Município, promovendo exposições, feiras, manifestações folclóricas com a participação de vários segmentos da sociedade local e vizinhas.

Promover o Carnaval de Rua, respeitando a tradição local e atraindo o público da região para o município de Canas.

Construir próximo à estrada, local para comercialização do artesanato local e divulgação do Município.

Preservar os prédios antigos e usá-los como atração turística.

ARTIGO 4º- As despesas com pessoal e encargos sociais não serão superiores ao limite fixado pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º- A receita e despesa do orçamento de 1999 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes.

ARTIGO 6º- São receitas municipais

A- os tributos de sua competência

B- as transferências constitucionais e os convênios

C- os empréstimos e financiamentos autorizado por lei específica.

ARTIGO 7º- As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo, mediante aprovação legislativa, autorizado a efetuar alteração na legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Canas


ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

ARTIGO 9º- As prioridades estabelecidas nesta lei poderão ser ajustados na proposta orçamentária, mediante aprovação da Câmara Municipal de Canas.

ARTIGO 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 15 de Setembro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

Para que se possa elaborar um projeto orçamentário que venha a satisfazer plenamente os objetivos do município, necessário se torna estabelecer, por intermédio de um projeto, quais as preocupações que nortearão as diretrizes orçamentárias.

Consoante podem os nobres Vereadores verificar, pela leitura atenta dos artigos da propositura, as metas do Executivo estão expostas de uma maneira clara, dedicando-se igual preocupação com todos os setores da Administração, com especial ênfase para os problemas sociais.

Aprovado que seja, propiciará a elaboração de uma proposta orçamentária mais abrangente e uma ação administrativa mais plena.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL